

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.543, DE 19 DE MAIO DE 2.000.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAVRAS, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais , decreta, e eu, eu seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Lavras, de acordo com os princípios estabelecidos pela lei 9.394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, composto por:

I - Instituições de educação infantil e ensino, fundamental e médio mantidas pelo município;

II - Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - órgãos municipais de educação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Lavras - CME, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os assuntos da área de educação.

Art. 3º - O CME terá como objetivo principal assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços e desempenho geral da área educacional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte constituição:

a. - Secretário Municipal de Capacitação e Valorização Humana, como Presidente;

b. - um representante do Poder Legislativo indicado pela Câmara Municipal;

c. - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

d. - um representante das Instituições do ensino superior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- e. - três representantes de diferentes níveis e setores da rede municipal: educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- f. - um representante da rede estadual de ensino;
- g. - um representante da rede de ensino particular;
- h. - um representante das entidades de educação especial;
- i. - um representante de pais de alunos;
- j. - um representante dos clubes comunitários de serviços;
- k. - um representante da Associação Comercial e Industrial de Lavras;
- l. - um representante do Conselho Tutelar do Menor;
- m. - um representante da área de ação social do Município.

§ 1º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão nos impedimentos, afastamentos ou ausências, aos quais assiste a prerrogativa de participar das reuniões e colaborar com as atividades regulares do Conselho.

§ 2º - À exceção dos membros referidos nas alíneas "a", "b" e "c", os demais conselheiros, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos grupos ou classes a que pertencem, e apresentados em lista tríplice à nomeação que será feita pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário de Capacitação e Valorização Humana.

Art. 5º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um vice-presidente, que substituirá o presidente, em suas ausências e impedimentos, bem como um primeiro e segundo secretário.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: Ao final do mandato um terço dos membros, eleitos pelos Conselheiros, terá seu mandato acrescido de um ano, a fim de assegurar continuidade no trabalho.

Art. 7º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerado "munus público" e prestação de serviço relevante à municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

Art. 9º - A organização e funcionamento do CME serão regulamentados em regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho e aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - Compete ao presidente do Conselho, entre outras atribuições dispostas no regimento interno:

- I - deliberar sobre questões administrativas do CME;
- II - indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 15, desta Lei;
- III - instituir Comissões para a realização de tarefas afetas ao órgão, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 11 - A forma de escolha e as atribuições dos demais membros da Diretoria do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II - participar da elaboração de políticas de ação do Poder Público para a Educação;
- III - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à Educação;
- IV - fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais.
- V - emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações, entre o Município e entidades públicas ou privadas;
- VI - emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação;
- VII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicada à educação e ao ensino;
- VIII - normatizar matéria relativa a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos e órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- b) parte diversificada do currículum escolar;
- c) recursos aplicáveis a critérios de avaliação de desempenho escolar;
- d) autonomia e gestão democrática de Escolas e Órgãos Educacionais do Município;
- e) classificação e progressão do aluno nas etapas da Educação Básica;
- f) educadores de Qualidade de Ensino para as escolas da rede municipal e para as escolas de rede privada ao nível da Educação Infantil;
- g) outras matérias mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO HUMANA.

IX - responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal;

X - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

XI - autorizar mudanças na organização e no currículo da Unidades de Educação reguladas por este Conselho, observada a legislação vigente;

XII - deliberar sobre medidas para melhoria e aperfeiçoamento da Educação no Município;

XIII - acompanhar e participar da realização do cadastro escolar e recenseamento da população escolarizável no Município, garantindo resposta à demanda;

XIV - pronunciar-se sobre o relatório das atividades da Secretaria Municipal de Capacitação e Valorização Humana;

XV - estudar situações e propor medidas que visem a expansão quantitativa e qualitativa da rede de estabelecimento municipais de ensino;

XVI - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias, Conselhos e Entidades Municipais de interesses afins à Educação, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVII - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XVIII – assegurar divulgação e publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como número de profissionais e alunos, receitas e despesas, e atividades do Conselho.

Art. 13 - As decisões do Conselho referentes aos incisos VIII, IX, X e XI do artigo anterior desta Lei, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Capacitação e Valorização Humana, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de dúvida o Secretário solicitará ao Conselho, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

§ 2º - O Secretário, caso recuse a homologar a decisão do Conselho, devolverá a matéria com as razões de sua recusa.

§ 3º - Na hipótese do Secretário não se manifestar no prazo previsto no *caput* deste artigo, o ato decisório será considerado tacitamente, homologado.

Art. 14 - O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente no casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na falta de quorum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que poderá acontecer no prazo mínimo de duas horas, com qualquer número de Conselheiros presente.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 15 - O Prefeito Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Capacitação e Valorização Humana, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio não poderá ultrapassar 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho.

Art. 16 - O Conselho poderá constituir assessoria técnica recrutada dentro dos quadros do funcionalismo municipal, bem como convidar entidades, cientistas, pesquisadores nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sobre coordenação de um de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Será realizada uma conferência municipal de Educação a cada três anos, convocada, regulamentada e organizada por iniciativa e sob a responsabilidade do CME.

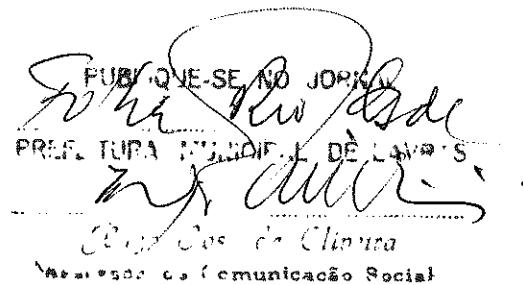
Art. 18 - A conferência de que trata o artigo anterior desta Lei, terá participação dos vários segmentos da sociedade, dentro do objetivo de promover intercâmbio de experiências, avaliação da situação da educação no Município e proposição de diretrizes da Política Municipal.

Art. 19 - O Prefeito Municipal com a colaboração do Presidente do Conselho Municipal de Educação, regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 60 dias da data de publicação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.437, de 04.09.98.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de maio de 2.000.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBlique-se no JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
20/05/2000
Sylvio Menicucci
Assessor de Comunicação Social